



CMMV 13569 S 05/09/14

(-)

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Deputado Abel Batista

Assembleia da República

Palácio de S. Bento 1249-068 LISBOA

V.ª Referência: Of. n.º 336/8ª – CECC/2014

Assunto: Petição n.º 417/XII/3.ª - Pedido de informação –

Em resposta ao solicitado e analisada a petição supra melhor identificada, importa informar a V.ª Exa. o seguinte:

Por despacho datado de 19/06/2014, proferido pelo Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, foi aprovada a concentração dos alunos em algumas escolas do 1º ciclo.

Através do ofício datado de 23/06/2014, dirigido ao senhor presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a senhora Delegada Regional de Educação do Centro, Dr. Cristina Oliveira, veio comunicar o seguinte:

***“O Ministério da Educação e Ciência concluiu na passada semana mais uma fase do processo de reorganização da rede escolar, tomando em conta os normativos em vigor. Tendo por base propostas pelos serviços regionais do Ministério e pelos municípios, os alunos de algumas escolas do 1º ciclo do Ensino Básico serão integrados em centros escolares ou outros estabelecimentos de ensino com melhores condições.***

***Para estes alunos, o novo ano letivo terá início em infra-estruturas com recursos que oferecem melhores condições para o sucesso escolar e com adequado tempo de deslocação.***

***Na sequência deste processo e por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar de 19/06/2014, foi aprovada a concentração dos alunos em algumas escolas do 1º ciclo. Nesse âmbito, comunico a V. Exª que os estabelecimentos que se listam em seguida, não funcionarão no ano letivo 2014/2015, tendo o seu encerramento efetuado a 1 de Setembro de 2014:***

***- EB Portela, Montemor-o-Velho***

***- EB Tojeiro, Montemor-o-Velho”,***

A Direção de Serviços da Região Centro, através da sua Delegada Regional de Educação do Centro, invocando o mencionado despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar de 19/06/2014, veio por intermédio do referido ofício, comunicar ao Município requerente, o encerramento das referidas escolas – EB da Portela (Montemor-o-Velho) e EB do Tojeiro (Montemor-o-Velho) com efeitos a 1 de Setembro de 2014.

Perante o atrás exposto, considerando que os princípios orientadores que alegadamente deveriam nortear o processo de reorganização da rede escolar no concelho de Montemor-o-Velho, foram postergados pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, isto, é, apesar da decisão do encerramento das aludidas escolas, as soluções alternativas encontradas afiguram-se absurdas, porque são de pior qualidade e muito mais onerosas – intentou o Município PROVIDÊNCIA CAUTELAR COM PEDIDO DE DECRETAMENTO PROVISÓRIO para a suspensão da eficácia de ato administrativo, que correu termos sob o processo n.º528/2014.5BECBR, conforme cópia que se anexa sob doc. n.º 1, e cujos argumentos ali contidos, ora se reiteram para os efeitos do presente pedido de informação, E espelham a posição do Município relativamente à matéria aqui em apreciação.

Em 14 de agosto do corrente ano, foi o Município notificado da sentença proferida no âmbito da Providência Cautelar acima melhor identificada, que se anexa sob doc. n.º 2 e cujo teor essencial ora se transcreve: “*Assim, por tudo quanto se exposto, indefere-se liminarmente a providência cautelar requerida, por manifestas ilegitimidade do Requerente e improcedência da pretensão formulada (cfr. art.º 116, n.º2, als. b) e d) do CPTA), sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 116.º do CPTA.*”

Face á declarada ilegitimidade activa do Município, julga-se terem sido utilizados os mecanismos judiciais ao dispor do município.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Câmara**

  
**Emílio Augusto Ferreira Torrão**